



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

**LEI N.º 1.168/2.018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2.015, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas, no anexo da LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2.015, nos termos adiante especificados, as seguintes metas:

ANEXO

...

**META 13 – ESTRATÉGIAS**

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 2% doutores.

**13.1** Estimular a adesão de programas de *latu sensu* e *stricto sensu* para professores da rede municipal de ensino.

**13.2** Divulgar os eventos de formação continuada de *latu sensu* e *stricto sensu*.

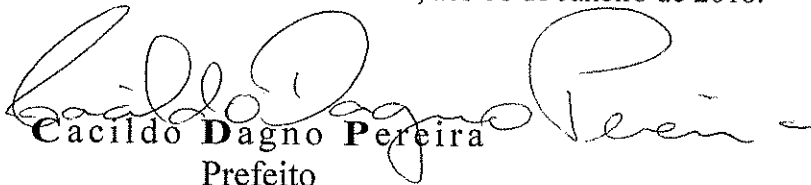
...

**META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB do Município ao final do decênio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01 de Janeiro de 2018.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
Prefeito

